



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 88/19:

Revoga, com efeitos restringitórios, os Despachos Presidenciais n.ºs 199/17, de 12 de Julho e 200/17, de 12 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 89/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para Aquisição do Sistema de Gestão, Monitorização da Contabilidade de toda a actividade das salas de jogo que operam no território nacional e aprova as peças do procedimento de Contratação Simplificada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 8/19:

Nomeia Dilson Simão Bamba e Osvaldo Sebastião Bartolomeu para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Assessor Jurídico, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 9/19:

Nomeia Paulo Manuel Mateus José e Soares José Francisco para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 10/19:

Nomeia Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel para integrar o quadro temporário do Gabinete do Assessor Económico e Social.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/19:

Aprova o Parecer à Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 125/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 126/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 127/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção por 14 anos a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 128/19:

Cria o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dünem», que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Decreto Executivo n.º 129/19:

Cria o curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 15/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, publicado no Diário da República n.º 45, I Série, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 88/19

de 3 de Junho

Considerando que, mediante Despachos Presidenciais n.ºs 13/16, de 25 de Janeiro, e 14/16, de 25 de Janeiro, foram, respectivamente:

a) Aprovado o Contrato de Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição e autorizado o Ministério da Energia e Águas a

Decreto Executivo n.º 129/19
de 3 de Junho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente a criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Católica de Angola, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Privada preenche os pressupostos legais para ministrar Cursos de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social, no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1536 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Serviço Social e os titulares de uma licenciatura em outras áreas do conhecimento com média de 14 valores sob reserva de uma autorização de inscrição do Reitor, depois de parecer do júri de selecção.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Serviço Social e Política Social, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- b) Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projectos na área social;
- c) Contribuir para viabilizar a participação dos utentes nas decisões institucionais;
- d) Planear, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- e) Realizar pesquisas que subsidiem a formulação de políticas e acções profissionais;
- f) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da colectividade;
- g) Orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- h) Realizar estudos socioeconómico-sociais para identificação de demandas e necessidades sociais;
- i) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- j) Exercer funções de direcção em organizações públicas e privadas na área de Serviço Social;
- k) Supervisionar directamente estagiários de Serviço Social;
- l) Integrar equipas interdisciplinares nos diferentes espaços sócio-ocupacionais na gestão, elaboração, execução de políticas e projectos sociais.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Serviço Social e Política Social deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Órgãos da administração pública central, provincial, municipal, em autarquias, empresas privadas;
- b) Organizações Não-Governamentais e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da colectividade, concretamente na saúde, na assistência e protecção social, na educação e reeducação de jovens e adultos, no sistema de justiça e protecção de menores em situação de conflito com a lei, na habitação.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2019 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efecto na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social do Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica

de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Universidade Católica de Angola
Instituto Superior João Paulo II
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social

1.º Ano												
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem	
Disciplinas Obrigatórias												
Tendências Teórico Metodológicas em Serviço Social I	4	2	0	6	96	Tendências Teórico Metodológicas em Serviço Social II	4	2	0	6	96	
Estado e Política Social I	4	2	0	6	96	Estado e Política Social II	4	2	0	6	96	
Filosofia e Método nas Ciências Sociais	4	2	0	6	96	Seminários de Dissertação	4	2	0	6	96	
Metodologia de Investigação Social I	2	2	0	4	64	Metodologia de Investigação Social II	2	2	0	4	64	
Disciplinas Electivas (obrigatório eleger 1 por semestre)												
Ética e Direitos Humanos em Serviço Social	2	2	0	4	64	Quotidiano e Trabalho Profissional em Angola	2	2	0	4	64	
Gestão Social	2	2	0	4	64	Protecção Social em África: Estudos Comparados	2	2	0	4	64	
Subtotal de horas no semestre	18	12	0	30	416	Subtotal de horas	18	12	0	30	416	
Total Anual de horas						704						
2.º Ano												
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP (Obrigatório Eleger 2)												
NEP: Serviço Social, Quotidiano e Produção de Conhecimentos	0	4	2	6	96	Orientação, apresentação e defesa da Dissertação	4	8	4	40	16	
NEP: Serviço Social, Questão Social e Trabalho Profissional	0	4	2	6	96							
NEP: Serviço Social e Política Social	0	4	2	6	96							
NEP: Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social	0	4	2	6	96							
NEP: Família, Infância e Juventude	0	4	2	6	96							
NEP: Pensar África e os Africanos	0	4	2	6	96							
Orientação.	2	4	2	8	128							
Total de horas de NEP/ Orientação	2	28	14	44	320	Subtotal de horas	4	8	4	40	256	
Total Anual de horas						576						
Total de Horas Lectivas						1280						
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)					
T	Horas Teóricas					42	35					
TP	Horas Teóricas-Práticas					60	50					
P	Horas Práticas					18	15					
HS	Horas Semanais					44	100					
Hsem	Horas Semestrais					1280	100					

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**SECRETARIADO
DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Rectificação n.º 15/19
de 3 de Junho**

Por se ter registado lapso no Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 45, I Série, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico, procede-se em anexo à publicação do Quadro de Conversão de Carreiras.

Luanda, aos 23 de Maio de 2019.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*

**ANEXO
Conversão da Carreira
de Investigador Científico para a do Regime Geral**

N.º	Carreira Investigador Científico	Função Pública
1	Investigador Coordenador	Assessor Principal
2	Investigador Principal	Primeiro Assessor
3	Investigador Auxiliar	Assessor
4	Assistente de Investigação	Técnico Superior Principal
5	Estagiário de Investigação	S/mérito na CIC
6		C/ mérito comprovado na CIC

C/C — Carreira de Investigador Científico

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.